



AUTO DE INFRAÇÃO

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

0005/2017

AI0007V.12

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ENDEREÇO:	AV. GOIÁS, Nº 305, ED. VISCONDE DE MAUÁ, CENTRO, GOIANIA-GO, CEP:74.005-010
CNPJ:	03.537.650/0001-69

2. AUTUADO

NOME:	SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
CNPJ:	01.616.929/0001-02
ENDEREÇO:	AV. FUED JOSÉ SEBBA, 1245, JD. GOIÁS, GOIÂNIA-GO
QUALIFICAÇÃO:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO

A SANEAGO não apresentou à AGR, na forma e no prazo definido, as informações/documentos solicitados por meio do Ofício nº 1161/2017-AGR, datado de 06 de setembro de 2017, e recebido pela empresa na mesma data, sendo eles:

- Cópia de TODOS os "Relatórios Diários de Controle Operacional" dos sistemas João Leite e Meia Ponte, e dos sistemas que abastecem Aparecida de Goiânia, em meio digital (por correio eletrônico), com periodicidade diária;
- Atualização das medidas de contingência e emergências em curso, com periodicidade diária;
- Relação de bairros e setores atendidos por cada reservatório em operação nos municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, com a identificação da quantidade de economias e população atendida;
- Cópia de TODOS os "Relatórios Diários de Controle Operacional" dos sistemas de abastecimento de água dos demais municípios do Estado que também foram atingidos pelo problema de escassez hídrica, com periodicidade semanal (até a quarta feira de cada semana).

A não apresentação destas informações/documentos inviabilizam o adequado acompanhamento e fiscalização por parte da área técnica da AGR do problema de continuidade do abastecimento de água, bem como comprometem a resposta da AGR aos Ofícios encaminhados pelo Ministério Público do Estado de Goiás, que possuem prazo para serem respondidos.

4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFINGIDOS E ENQUADRADOS

Artigo 13, inciso X da Resolução Normativa nº 025/2015-CR, previsto artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569/99, datada de 27 de dezembro de 1999, c/c artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, datada de 15 de setembro de 2004.	NATUREZA DA PENALIDADE: ALTA
---	---

5. PENALIDADE: MULTA

53.100,00

Cinquenta e três mil e cem reais

5.1. DOSIMETRIA (Anexo Único da Resolução Normativa 025/2015-CR)

GRAVIDADE:	ALTA	DANO:	ALTO	ABRANGÊNCIA:	CLASSE 1
VANTAGEM AUFERIDA:	NÃO OBTVEU	FATORES AGRAVANTES:	SIGNIFICATIVO NÚMERO DE USUÁRIOS ATINGIDOS DANOS OU RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE		

6. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS

Apresentar defesa a Câmara de Julgamento da AGR no prazo de 10 (dez) dias do recebimento deste Auto de Infração

7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA		
CARGO/FUNÇÃO:	GESTOR DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E REGULAÇÃO	CPF:	796.048.111-34
ASSINATURA:	GOIÂNIA, 14 DE SETEMBRO DE 2017		

8. RECEBIMENTO PELO AUTUADO

RECEBI EM:	/ /	ASSINATURA:	
------------	-----	-------------	--